



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 038/2018

Dispõe sobre as atividades da Secretaria Municipal de Educação em dias de feriados e pontos facultativos no Município de Corbélia.

Autor: Paulo José Borges Cardoso, Luis Carlos Sturmer e Valdir Cordeiro.

Relator: Eli Stefanello – Justiça e Redação

Relator: Paulo Zaquette – Educação, Cultura e Saúde

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende regulamentar serviços já prestados pelo Município, especificamente em atendimento às crianças de famílias que não gozam de descanso nos dias de feriado apenas ao funcionalismo público e ou dias de recesso/ponto facultativo.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 58, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Educação, Cultura e Saúde tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias que digam respeito à educação, ao ensino, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico.

Com relação à matéria é importante destacar que a matéria propõe manter



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

operante a estrutura de atendimento já existente, às crianças das famílias que não usufruem do mesmo calendário de folgas de segunda à sexta-feira, cabendo à Secretaria de Educação definir se é melhor o atendimento integral, contabilizado para fins de dia letivo do calendário escolar ou o atendimento reduzido, extraordinário ao referido calendário escolar. Ainda é importante ponderar que a previsão de 200 (duzentos) dias letivos da LDB é quota mínima, não sendo proibido ofertar eventualmente dias a mais.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 038** de 05 de novembro de 2018.

ELI STEFANELLO
Relator CJR

PAULO ZAQUETTE
Relator CECS

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 038 de 05 de novembro de 2018**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 14 de novembro de 2018.

ELI STEFANELLO – PP
Presidente CJR

PAULO ZAQUETTE – PSDB
Presidente CECS

JULIANO SCHMITT – PSC
Vice-Presidente CJR

ODAIR PASETTI – PSL
Vice-Presidente CECS

LUIS CARLOS STURMER – PSDB
Membro CJR

VOLMIR GRONOFELD REIS – PSB
Membro CECS